



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Deliberação:

PLCL N° 003/2021

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO

DATA DE PROTOCOLO: 08/06/2021

Data: 20/10/2021

Norma:

LEI COMPLEMENTAR
N° 112/2021

Ementa (assunto):

Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Autoria:

Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua

Distribuído em:

08/06/2021

Para as Comissões:

1 e 3

Prazo das Comissões:

09/08/2021

Prazo fatal:

Turnos de votação:

2 (dois)

Observações:

P/ APROVAÇÃO: MAIORIA ABSOLUTA

Anotações:

17/06/2021 - PARECER JURÍDICO REF. PROJETO: APTO (04).

23/06/2021 - PARECER C1EC3 REF. PROJETO: PROSSEGUIR (02)

07/10/2021 - PROJETO INCLuíDO NA O.D. DA 29ª S.O.

13/10/2021 - PROJETO APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO, SEM EMENDAS

18/10/2021 - PROJETO INCLuíDO NA O.D. DA 30ª S.O.

20/10/2021 - PROJETO APROVADO SEM EMENDAS.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI 2021



APROVADO

Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.



09h45

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE ALTERAÇÃO A LEI COMPLEMENTAR 068/2008:

Art. 1º O Artigo 44 e seus parágrafos, na Seção III do Capítulo III, que diz respeito a Muros, na Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 44 – Todo terreno não edificado, situado em logradouros que possuam guias e sarjetas, deverá ter suas testadas delimitadas por muro em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similares, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) contada a partir do nível do passeio, vedado o uso de cerca de madeira, cerca de arame farpado e cerca viva nas delimitações dos terrenos urbanos, ficando obrigatório ainda o fechamento com portões, na mesma altura das aberturas existentes no muro para acesso ao interior da propriedade.

§ 1º - Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos terrenos que, embora com edificação, se apresentem em estado de abandono.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha
02 m
Câmara Municipal
de Jacareí

§ 2º - Na área rural, as árvores das espécies “sansão-do-campo”, “cipreste”, “bambu” entre outras semelhantes, são vedadas na utilização como cercas vivas nas divisas com as estradas rurais, e as que já se encontrem plantadas, terão que ser podadas sempre que suas ramas ou galhos invadirem as vias e/ou logradouros públicos, sob pena de incidência nas penalidades na presente Seção.

Art. 2º - Estas alterações entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de junho de 2021.

Edgard Sasaki
Vereador –DEM
1º Secretário

Valmir do Parque Meia Lua
Vereador –DEM

AUTORES: VEREADOR EDGARD SASAKI – DEM
VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA - DEM



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
GABINETE – VEREADOR EDGARD SASAKI
PALÁCIO DA LIBERDADE

Folha

03 m.

Câmara Municipal
de Jacareí


JUSTIFICATIVA


O presente Projeto tem por objetivo, alterar a Lei Complementar nº 68 de 17 de dezembro de 2008, que instituiu o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais, em seu Artigo 44 e nos seus parágrafos, inclusos nesta alteração, na Seção III do Capítulo III, que dizem respeito a Muros. Procuramos transferir o que tange sobre a proibição de **Cercas Vivas** nas delimitações dos terrenos urbanos para o § 2º, os mesmos deveres que devem ter em se tratando nas áreas rurais, sendo que, as quais já se encontrem plantadas nas divisas com as estradas rurais, terão que ser mantidas as suas podas sempre que suas ramas ou galhos invadirem estes bens públicos.

A nossa preocupação com a utilização de árvores destas espécies em divisas, tanto na área urbana como na rural é pelo motivo de que em muitos casos, estas plantas não recebem cuidados necessários como as podas e com isto os seus galhos envergam para as estradas, causando danos muitas vezes irreparáveis, onde os seus galhos entrelaçam na fiação elétrica, ocasionando a queda de energia ou mesmo a queima de transformadores. Outros danos provocados, são os que pela falta de sua poda, diminuem o espaço viário, fazendo com que veículos de grandes portes sofram arranhaduras em suas carrocerias, como no caso os ônibus, que tem suas pinturas laterais toda arranhada. Na área urbana encontramos sérios transtornos com a falta de poda, que diminui o espaço para locomoção de veículos, como a quebra de retrovisores, pedestres que são impedidos de caminhar pelas calçadas, como no caso as cercas vivas constituídas pela espécie “Coroa de Cristo” que tem a natureza composta por espinhos.

Desse sentido a propositura apresentada, para a qual almejamos dos nobres colegas a aprovação.

Câmara Municipal de Jacareí, 01 de junho de 2021.


Edgard Sasaki
Vereador –DEM
1º Secretário


Valmir do Parque Meia Lua
Vereador –DEM



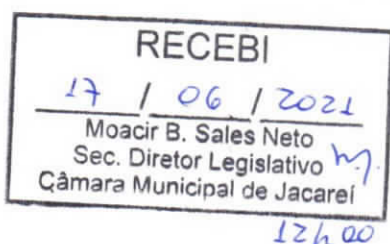
CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Referente: PLC nº 003/2021

Autoria do projeto: Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto do projeto: Altera a Lei Complementar nº. 68, de 17 de dezembro de 2008, que dispõe sobre o Código de Normas e Posturas e Instalações Municipais.

PARECER Nº 137.1/2021/SAJ/METL



Ementa: Projeto de Lei Municipal. Muros e cercas vivas. Podas. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei Complementar, de autoria dos Ilustre Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua que acresce os §§1º e 2º no artigo 44 da LC 68/2008 (Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais) que dispõe sobre muros e cercas vivas.

2. Na justificativa que acompanha o texto do projeto os autores aduzem que "a nossa preocupação com a utilização de árvores destas espécies em divisas, tanto na área urbana como na rural é pelo motivo de que em muitos casos, estas plantas não recebem cuidados necessários como as podas e com isto os seus galhos envergam para as estradas, causando danos muitas vezes irreparáveis (...)" (fl. 03).

3. É o relatório. Passamos a análise e manifestação.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. A Constituição Federal, em seu artigo 30, inciso I, dispõe que é competência dos Municípios "legislar sobre assuntos de interesse local".



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Já a Lei Orgânica do Município (Lei 2761/90), em seu artigo 40,¹ e o art. 94, §2^o do Regimento Interno desta Casa de Leis, estabelecem acerca dos assuntos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal

3. A matéria tratada neste projeto não se encontra dentre essas mencionadas nas normas acima mencionadas, logo, o presente projeto não adentra nas atribuições do Poder Executivo.

4. Diante de todo o exposto, verificamos que o projeto poderá prosseguir.

III. CONCLUSÃO

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que a mesma não apresenta impedimento para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. Logo, a propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.

¹ Artigo 40 - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I-criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II-servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos;

III-criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

IV-matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V - concessões e serviços públicos.

Parágrafo Único - Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte.

² Artigo 94, § 2º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que:

I - disponham sobre matéria financeira;

II - disponham sobre a criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta ou fixação de sua remuneração;

III - disponham sobre servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade, aposentadoria e vencimentos, ressalvados os casos de competência privativa da Câmara;

IV - disponham sobre criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

V - disponham sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

3. Para aprovação, devemos lembrar que se faz necessário dois turnos de discussões e votações, necessitando, para sua aprovação, do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

Jacareí, 16 de junho de 2021

MIRTA EVELIANE TAMEN LAZCANO
CONSULTOR JURÍDICO LEGISLATIVO
OAB/SP Nº 250.244

ACOLHO o parecer, por seus próprios fundamentos.

Ao Setor de Proposituras, para continuidade.

WAGNER TADEU BACCARO MARQUES
SECRETÁRIO DIRETOR JURÍDICO



LEI COMPLEMENTAR Nº 068/2008 – Fls. 14

**Dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.
ATUALIZADA ATÉ A L.C. nº 105/2020**

na aplicação de multa de 5 (cinco) VRMs, além das medidas definidas por esta Lei.

**SEÇÃO III
DOS MUROS**

Art. 44. Todo terreno não edificado, situado em logradouros que possuam guias e sarjetas, deverá ter suas testadas delimitadas por muro em alvenaria de tijolos, blocos de concreto ou similares, com altura mínima de 0,60m (sessenta centímetros) contada a partir do nível do passeio, vedado o uso de cerca de madeira, cerca de arame farpado e cerca viva nas delimitações dos terrenos urbanos, ficando obrigatório ainda o fechamento com portões, na mesma altura, das aberturas existentes no muro para acesso ao interior da propriedade.

Art. 45. Os terrenos com obras paralisadas deverão ser mantidos limpos, roçados e com seus acessos e vãos vedados.

Art. 46. O prazo para construção ou reconstrução do muro e das vedações será de 60 (sessenta) dias a partir da data da notificação aplicada.

Art. 47. Vencido o prazo da notificação, sem que a irregularidade tenha sido sanada, será aplicada multa de 1 (um) VRM por metro linear da testada do imóvel, além das medidas definidas por esta Lei.

**SEÇÃO IV
DA LIMPEZA DE IMÓVEIS**

Art. 48. Todo imóvel, edificado ou não, situado em área urbana, deverá ser mantido, pelo proprietário ou responsável, particular ou agente público, limpo, capinado ou roçado, a uma altura máxima de 0,30m (trinta centímetros), de modo a evitar a criação e desenvolvimento de criadouros de espécies animais peçonhentas ou transmissoras de doenças.

Parágrafo único. Fica expressamente proibido o uso de fogo na limpeza dos terrenos.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL
Folha

085
Câmara Municipal
de Jacareí

COMISSÃO 1-CCJ CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

	PLCL Nº 003/2021	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.	
AUTORIA:	VEREADORES EDGARD SASAKI E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	

CONCLUSÃO: Encaminhar ao Plenário. () Arquivar.

RELATÓRIO E VOTO:

Nos termos regimentais, tendo a propositura discriminada em epígrafe sido remetida para avaliação da Comissão Permanente de **CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA 1-CCJ**, a Relatora Ver. Maria Amélia se manifesta conforme abaixo:

Justificativa:

A matéria já recebeu parecer favorável da Consultoria Jurídica desta Casa. Portanto, opinamos pelo seu prosseguimento e discussão em Plenário.

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2021.


VER. MARIA AMÉLIA - Relatora

RATIFICAÇÃO E VOTO:

Por concordarmos com o relatado, na mesma data, subscrevemos o presente documento, tornando-o **Parecer da Comissão**.


VER. SÔNIA PATAS DA AMIZADE
Presidente


VER. EDGARD SASAKI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

ESL
Folha

090
Câmara Municipal
de Jacareí

PARECER DA COMISSÃO 3 - COSPU **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**

	<u>PLCL N° 003/2021</u>	<u>PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO LEGISLATIVO</u>
ASSUNTO:	Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.	
AUTORIA:	VEREADORES EDGARD SASAKI E VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	

Os integrantes da Comissão Permanente de **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANISMO**, tendo avaliado a propositura discriminada em epígrafe, nos termos regimentais, se manifestam na conformidade do quadro abaixo:

Vereador(a)	Voto	Assinatura
ABNER DE MADUREIRA (Presidente)	FAVORÁVEL	
VALMIR DO PARQUE MEIA LUA (Relator)	FAVORÁVEL	
SÔNIA PATAS DA AMIZADE (Membro)	Favorável	

Justificativa: _____

Câmara Municipal de Jacareí, 23 de junho de 2021.

CONCLUSÃO:

Diante das manifestações acima, a propositura deverá ser:

Encaminhada ao Plenário. () Arquivada.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: PAUTA RESUMIDA PARA A 29ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021
Data: 13/10/2021 (quarta-feira)
Início: 18 horas

Pauta resumida para a 29ª S.O. – 13/10/2021 – fls. 02/02

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene em Homenagem ao Professor;
- Uso da Tribuna Livre pela psicóloga Vânia Aparecida Martins de Araújo, que abordará o tema "Combate e Conscientização da Síndrome de Burnout".
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

➤ **ORDEM DO DIA:**

1. **Discussão única do PLL nº 070/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.
Assunto: Institui no calendário oficial do Município de Jacareí o evento Dia do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança), a ser comemorado todo dia 10 de maio, e dá outras providências.
 2. **Discussão única do PLL nº 081/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadora Sônia Patas da Amizade.
Assunto: Dispõe sobre a inserção de boleto bancário, no camê do Imposto Predial e Territorial Urbano, para contribuição voluntária destinada ao amparo, proteção e bem-estar animal.
 3. **Primeira discussão do PLCL nº 003/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo**
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.
- **ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES**
1. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS
 2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO PT
 3. MARIA AMÉLIA PSDB
 4. PAULINHO DO ESPORTE PSD
 5. PAULINHO DOS CONDUTORES PL (LEITURA DA BÍBLIA)
 6. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB

7. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
8. RONINHA PODE
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
11. ABNER DE MADUREIRA PSDB
12. DUDI PL
13. EDGARD SASAKI DEM

Câmara Municipal de Jacareí, 07 de outubro de 2021.
Digitally signed by MOACIR BENTO
SALES NETO:09850257865

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo





CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Primeira discussão do PLCL nº 003/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua.


Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. HERNANI BARRETO	X			
2. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
3. MARIA AMÉLIA	X			
4. PAULINHO DO ESPORTE	X			
5. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
6. DR. RODRIGO SALOMON	X			
7. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
8. RONINHA	X			
9. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
10. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
11. ABNER DE MADUREIRA	X			
12. DUDI	X			
13. EDGARD SASAKI	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta. Presidente tem direito a voto.

APROVADO O PROJETO EM 1ª DISCUSSÃO, SEM EMENDAS

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
13/10/2021	Favoráveis = <u>13</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDL
PALÁCIO DA LIBERDADE

Assunto: **PAUTA RESUMIDA PARA A 30ª SESSÃO ORDINÁRIA DO ANO DE 2021**
Data: **20/10/2021 (quarta-feira)**
Início: **18 horas**

Senhor(a) Vereador(a),

Por ordem do Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), observadas as disposições legais e regimentais vigentes, informo a pauta resumida para Sessão Ordinária acima referida:

- Ato Solene entrega do Diploma Cirurgião-Dentista Destaque;
- Leitura e votação dos trabalhos legislativos;
- Discussão e votação das matérias constantes da Ordem do Dia;
- Uso da Tribuna pelos Vereadores no horário dos Temas Livres.

ORDEM DO DIA:

1. **Discussão única do PLL nº 004/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.
Assunto: Dispõe sobre a denominação da Área de Lazer José Roberto dos Santos (Betão).
2. **Discussão única do PLL nº 070/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereador Paulinho do Esporte.
Assunto: Institui no calendário oficial do Município de Jacareí o evento Dia do CONSEG (Conselho Comunitário de Segurança), a ser comemorado todo dia 10 de maio, e dá outras providências.
3. **Discussão única do PLL nº 031/2021 - Projeto de Lei do Legislativo**
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Abner de Madureira.
Assunto: Dispõe sobre o plantio de árvores em imóveis e calçadas, nas proximidades ou sob a rede de energia elétrica, no âmbito do Município de Jacareí e dá outras providências.
4. **Discussão única do PLL nº 056/2021 - Projeto de Lei do Legislativo (com Substitutivo)**
Autoria: Vereadora Maria Amélia e Dudi.
Assunto: Cria o "Programa de Promoção da Dignidade Mensstrual" no Município de Jacareí.
5. **Segunda discussão do PLCL nº 003/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo**
Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua.
Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

SDL
PALÁCIO DA LIBERDADE

Pauta resumida para a 30ª S.O. - 20/10/2021 - fls. 02/02

6. **Discussão única do PR nº 006/2021 - Projeto de Resolução**
Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo).
Assunto: Altera o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 673/2011, que Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos servidores públicos, ativos, inativos, aposentados e pensionistas da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".
7. **Discussão única do PR nº 007/2021 - Projeto de Resolução**
Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo).
Assunto: Altera o parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 674/2011, que Dispõe sobre a concessão de Cestas de Natal aos integrantes do Programa de Estágio da Câmara Municipal de Jacareí e dá outras providências".
8. **Discussão única do PR nº 008/2021 - Projeto de Resolução**
Autoria: Vereadores Paulinho dos Condutores, Edgard Sasaki e Rogério Timóteo (Mesa Diretora do Legislativo).
Assunto: Altera a Resolução nº 642/2005, de 29.09.2005, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Jacareí, relativamente ao horário de início das sessões ordinárias.

ORDEM PARA VOTAÇÃO NOMINAL E PARA TEMAS LIVRES

1. LUIS FLÁVIO - FLAVINHO PT
2. MARIA AMÉLIA PSDB
3. PAULINHO DO ESPORTE PSD
4. PAULINHO DOS CONDUTORES PL
5. RODRIGO SALOMON, DR. PSDB (LEITURA DA BIBLIA)
6. ROGÉRIO TIMÓTEO REPUBLICANOS
7. RONINHA PODE
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE PL
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA DEM
10. ABNER DE MADUREIRA PSDB
11. DUDI PL
12. EDGARD SASAKI DEM
13. HERNANI BARRETO REPUBLICANOS



Câmara Municipal de Jacareí, 18 de outubro de 2021.
Digitally signed by MOACIR BENTO SALES
NF: 10.0085025/RSB

Moacir Bento Sales Neto
Secretário-Diretor Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE



BOLETIM DE VOTAÇÃO NOMINAL

Segunda discussão do PLCL nº 003/2021 - Projeto de Lei Complementar do Legislativo

Autoria: Vereadores Edgard Sasaki e Valmir do Parque Meia Lua.

Assunto: Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.

Vereadores	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausência
1. LUÍS FLÁVIO - FLAVINHO	X			
2. MARIA AMÉLIA	X			
3. PAULINHO DO ESPORTE	X			
4. PAULINHO DOS CONDUTORES	X			
5. DR. RODRIGO SALOMON	X			
6. ROGÉRIO TIMÓTEO	X			
7. RONINHA	X			
8. SÔNIA PATAS DA AMIZADE	X			
9. VALMIR DO PARQUE MEIA LUA	X			
10. ABNER DE MADUREIRA	X			
11. DUDI	X			
12. EDGARD SASAKI	X			
13. HERNANI BARRETO	X			

Para **aprovação**: maioria absoluta. Presidente tem direito a voto.

PROJETO APROVADO, SEM EMENDAS.

Votado em:	Totalização dos Votos	Resultado
20/10/2021	Favoráveis = <u>13</u> Contrários = <u>0</u> Abstenções = <u>0</u> Ausências = <u>0</u>	APROVADO


PAULO FERREIRA DA SILVA
(Paulinho dos Condutores)
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

Ofício nº 019/2021-SP

Jacareí, 21 de outubro de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito do Município de Jacareí



Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Por ordem do Senhor Presidente desta Casa Legislativa, o Vereador Paulo Ferreira da Silva (Paulinho dos Condutores), encaminho para as devidas providências, impressos em 2 (duas) vias, os autógrafos da lei complementar abaixo discriminada, devidamente aprovada em Sessões Ordinárias realizadas dias 13 e 20 de outubro p. passados:

LEI COMPLEMENTAR Nº 112 – *Altera a Lei Complementar nº 068/2008 que dispõe sobre o Código de Normas, Posturas e Instalações Municipais.*

Encaminho, também, cópia dos autos do respectivo processo legislativo.

Sendo o que me cumpria, subscrevo.

Respeitosamente,


BENEDITO ANSELMO TURSI
Secretário Legislativo III
Setor de Proposituras